



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador José Ernesto Manzi Presidente</p> <p>Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA PRESI 367/2022 (Republicação)

*Republicada em atendimento à Portaria PRESI nº 117, de 16 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o programa de estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no PROAD 10.086/2021,

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional, e ainda;

Considerando a Resolução CSJT 307, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e institui o sistema GEST;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa de estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior vinculados ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidos, mediante prévia assinatura de convênio com as instituições de ensino e passa a ser regido pelas disposições desta Portaria.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade e da área de ensino e do projeto pedagógico do curso e observará as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal, considerando a disponibilidade orçamentária e critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º No âmbito deste Tribunal o estágio se dará na modalidade remunerada.

§ 1º O estudante fará jus à percepção mensal, a título de bolsa-estágio, de valor estipulado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou por este Tribunal, no caso de ausência de Ato específico daquele Conselho Superior, sendo igualmente devida nos dias de feriados ou sem expediente forense.

§ 2º O pagamento da bolsa-estágio ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês e será proporcional à frequência mensal.

Art. 4º O estágio, em qualquer das hipóteses do art. 2º desta Portaria, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com este Órgão, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor no âmbito do TRT12.

Art. 5º O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, vinculados ao ensino oficial público ou particular, na seguinte forma:

I – aos estudantes de ensino superior matriculados entre o quarto e o penúltimo semestre, para cursos com duração igual ou superior a cinco anos, e aos matriculados entre o terceiro e o penúltimo semestre, para cursos com duração inferior a cinco anos, inclusive na modalidade EaD. (redação dada pela Portaria PRESI nº 117, de 16 de fevereiro de 2023)

II – aos estudantes dos cursos de pós-graduação nas modalidades Lato Sensu ou Stricto Sensu, de acordo com a necessidade das Unidades, inclusive estudantes na modalidade EaD.

Art. 6º O estágio somente se dará em unidades que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação do estagiário, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos.

Art. 7º O planejamento do programa de estágio será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

§ 1º O planejamento, a coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do Serviço de Desenvolvimento de Pessoas e do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios.

§ 2º É facultado à Secretaria de Gestão de Pessoas, a critério da Administração, providenciar contratação de Agente de Integração, devendo, neste caso, observar as normas gerais de licitação.

§ 3º Caso sejam utilizados os serviços de Agente de Integração, fica dispensada a celebração de convênio com as Instituições de ensino prevista no artigo 1º desta Portaria.

Art. 8º As unidades interessadas deverão manifestar o interesse em receber estagiário quando consultadas.

§ 1º Quando do encerramento de estágio, a Unidade deverá se manifestar sobre o interesse na contratação de novo estagiário.

§ 2º Ao manifestar interesse, a unidade deverá também nomear um supervisor de estágio, que deverá, obrigatoriamente, ter formação ou experiência profissional compatível com a área do estágio.

Art. 9º A concessão de estágio dar-se-á por meio de seleção específica e a partir da assinatura do termo de compromisso, celebrado entre o estudante ou seu representante legal e o TRT da 12ª Região, com interveniência da instituição de ensino.

Art. 10 No caso de não haver Agente de Integração, as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário serão arcadas pelo TRT da 12ª Região, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único. Havendo Agente de Integração a contratação do seguro previsto no caput será de sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Art. 11 O quadro de vagas destinadas a estágio será definido anualmente pela Presidência, em conformidade com o interesse das unidades e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As alterações no quadro de vagas referido no caput dar-se-ão por expediente próprio, decidido pela administração do TRT.

Art. 12 As vagas de estágio serão ocupadas por estudantes aprovados em processo seletivo.

Art. 13 Serão destinadas 10% do total das vagas disponíveis no quadro de vagas anual para estudantes com deficiência e 30% para estudantes negros, segundo a Lei nº 11.788/2008 e Decreto nº 9.427/2018, respectivamente.

§ 1º A reserva de vagas aos estudantes negros será disponibilizada sempre que o número de vagas definidas no artigo 11 desta Portaria for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Em caso de abertura de novas vagas, a seleção dos estagiários respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a estudantes com deficiência e a estudantes negros.

§ 3º As vagas reservadas a estudantes com deficiência e a estudantes negros que não forem providas por falta de candidatos ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

Art. 14 Poderão ser disponibilizadas vagas para alunos regularmente matriculados nos cursos de educação superior de graduação e de pós-graduação nas áreas de conhecimento deste Tribunal.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 O processo seletivo será realizado diretamente pelo Tribunal ou por intermédio de Agente de Integração e será amplamente divulgado junto às Instituições de Ensino conveniadas.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput respeitará a impessoalidade e será baseado em prova de conhecimentos.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo

§ 3º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 16 O estagiário firmará termo de compromisso, por meio do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores deste Órgão, observar o Código de Ética do Tribunal, bem como as atribuições determinadas pelo programa de estágio, constantes do plano de atividades.

Art. 17 O aluno convocado deverá apresentar ao Tribunal, ou ao Agente de Integração, se for o caso, a seguinte documentação para fins de elaboração do Termo de Compromisso:

- I – histórico escolar;
- II - comprovante de matrícula em curso superior de graduação nas áreas ofertadas, ou de pós-graduação, mediante declaração fornecida pela Instituição de Ensino conveniada, que indique o ano ou o período que está sendo cursado pelo aluno;
- III - cópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV- exame médico de admissão, atestando a aptidão ao estágio;
- V - uma foto 3 x 4 cm recente;
- VI - ficha de cadastro regularmente preenchida;
- VII - comprovante expedido por instituição bancária, de titularidade de conta corrente ou poupança, individual, contendo número e dígito da conta e da agência bancária;
- VIII – declaração de que não se encontra sob as vedações previstas no art 33 desta Portaria;
- IX – declaração de confidencialidade.

§ 1º A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico particular, que atestará a condição alegada, e que será submetido à homologação pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal. (redação dada pela Portaria PRESI nº 117, de 16 de fevereiro de 2023.)

§ 2º A aptidão para realização do estágio dos estudantes com deficiência será presumida em razão da frequência regular no curso respectivo. (redação dada pela Portaria PRESI nº 117, de 16 de fevereiro de 2023.)

§ 3º Eventuais custos decorrentes do disposto neste artigo serão de responsabilidade do candidato a estágio. (parágrafo incluído pela Portaria PRESI nº 117, de 16 de fevereiro de 2023.)

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 18 O estagiário receberá auxílio-transporte, em valor a ser estabelecido pela Administração do TRT da 12ª Região.

§ 1º O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido por dia de comparecimento presencial na lotação em que desenvolve as respectivas atividades.

§ 2º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 19 O estudante deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo de no máximo 6 horas diárias, podendo ser realizada na modalidade a distância, a critério do supervisor local de estágio.

§ 1º A jornada diária poderá ser flexibilizada, a critério do supervisor local do estágio, observando-se os limites estabelecidos no caput.

§ 2º O horário do estágio será convencionado entre o supervisor e o estagiário, devendo a jornada ser cumprida com estrita observância aos limites do horário de expediente fixado para as unidades do Tribunal, bem como ser compatível com os horários das aulas.

§ 3º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida a duas horas diárias, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 4º Equipara-se à avaliação o dia designado pela Instituição de Ensino para a apresentação, perante a banca respectiva, de Trabalho de Conclusão de Curso, para efeitos da redução da jornada de que trata este artigo.

§ 5º A estagiária que tenha filho de até seis meses de idade terá direito à redução na jornada do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-estágio, para amamentação.

§ 6º É vedada aos estagiários a realização de jornada extraordinária.

Art. 20 O estagiário deverá justificar as faltas que porventura tenha ao supervisor do estágio.

Art. 21 Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificados, autorizados pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por jornada.

§ 2º Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso das faltas decorrentes de:

- I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;
- II - nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 3º do art. 7º e o inciso V do art. 19 no caso de estagiária mãe;
- III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;
- IV - convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;
- V - convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;
- VI - convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;
- VII - alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e

VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

Art. 22 A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo da bolsa, deduzindo-se as horas correspondentes às faltas não compensadas.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 A duração do estágio será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por igual período, segundo o interesse das partes.

§ 1º Por interesse das partes ou exigência da Instituição de Ensino é possível a contratação por prazo inferior a 1 (um) ano, observando a duração mínima de 6 (seis) meses.

§ 2º É vedada a prorrogação tácita.

§ 3º Ao final do 10º mês do período do estágio deverá ser informado ao Serviço de Desenvolvimento de Pessoas o interesse do supervisor e o do estudante na prorrogação.

§ 4º No caso de estudante estrangeiro, o período do estágio será limitado, além do previsto no caput deste artigo, pelo prazo do visto temporário

de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 5º O limite de prorrogação do estágio não se aplica ao estudante com deficiência.

CAPÍTULO VIII DO RECESSO E DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

Art. 24. Na vigência dos contratos de estágio é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE.

§ 2º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 3º Os períodos de recesso do estagiário que recebe bolsa-estágio serão remunerados.

§ 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 35, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

§ 5º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.

§ 6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 7º O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

§ 8º Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

§ 9º Os estagiários deverão registrar no sistema eletrônico os períodos solicitados para o recesso no quarto mês do período aquisitivo previsto no caput, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

§ 10 Findo o prazo de que trata o § 9º sem o registro da solicitação do recesso, o supervisor deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias.

§ 11 A ausência de validação por parte do supervisor do recesso solicitado na forma do § 9º ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

§ 12 A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

§ 13 Os recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o caput, serão agendados pelo Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios.

§ 14 Na hipótese prevista no § 13, poderá ser autorizado que o supervisor suspenda a concessão automática das férias, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

§ 15 O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 25 A critério do supervisor de estágio, poderá ser concedida ao estudante licença não remunerada para tratar de interesses particulares.

§ 1º Caberá ao supervisor informar na frequência mensal o número de dias em que o estagiário usufruiu da licença não remunerada.

§ 2º A concessão da licença prevista no caput não suspende o período de estágio previsto no Termo de Compromisso de estágio.

§ 3º O afastamento de que trata caput não será remunerado e não poderá exceder o limite de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DA PARTE CONCEDENTE

Art. 26 Para a execução do disposto nesta Portaria, compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio dos Serviços vinculados, adotar os seguintes procedimentos:

- I - deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação;
- II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as Instituições de Ensino ou com os Agentes de Integração públicos ou privados;
- III - participar da elaboração dos convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados entre o Tribunal e as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração;
- IV - solicitar às Instituições de Ensino ou aos Agentes de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos;
- V - selecionar os candidatos ao estágio;
- VI - lavrar o TCE a ser assinado pelo estudante e pela Instituição de Ensino;

- VII - controlar os relatórios e a frequência do estagiário no sistema GEST;
- VIII - analisar o desligamento de estágios;
- IX - expedir o Termo de Realização de Estágio;
- X - comunicar às Instituições de Ensino e aos Agentes de Integração, se for o caso, o término do vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Portaria e na Resolução CSJT 307/23021 às Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, aos supervisores de estágio e aos estagiários;
- XII - controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º da Resolução CSJT 307/2021.
- XIII - avaliar, a cada ano, a conveniência da manutenção e/ou aperfeiçoamento do Programa, propondo as medidas necessárias;
- XIV - realizar levantamento e cadastramento das unidades do Tribunal interessadas em receber estagiários, distribuindo-os de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração;
- XV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo único. Caso este Tribunal recorra aos serviços de Agente de Integração, as atribuições a ele delegadas serão estabelecidas em Edital de Processo Licitatório e Contrato.

Art. 27. Cabe às unidades interessadas em receber estagiários:

- I - solicitar estagiário, informando o curso superior de interesse e outros dados que julgar necessários;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá orientar e supervisionar as atividades de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - garantir que o estagiário não realize serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
- V - garantir que o estagiário não realize qualquer tipo de atividade na unidade para a qual foi selecionado antes da data prevista no Termo de Compromisso para início do estágio;
- VI - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria e, em relação aos estagiários da unidade, o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso;
- VII - Solicitar o acesso do estagiário aos sistemas necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VIII - seguir as orientações da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários no sistema informatizado, para a hipótese de afastamento legal do supervisor.

Art. 28. Ao supervisor do estágio compete:

- I - garantir que o estudante realize as atividades propostas, conforme plano de atividades do estagiário, obedecendo e observando as matrizes estabelecidas para o curso e a unidade;
- II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- III - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário das atividades do estagiário na Instituição de Ensino;
- IV - gerar oportunidades ao estagiário para que conheça e participe dos procedimentos práticos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem, conforme plano de atividades do estagiário;
- V - garantir que o estagiário não realize atividades em local insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha sua saúde e integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio.
- VI - elaborar e encaminhar semestralmente, ou em prazo definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o relatório de atividades e a avaliação de desempenho do estagiário, com o visto deste;
- VII - efetuar a confirmação da frequência mensal do estagiário no sistema informatizado, observando eventuais compensações ou correções de horários e abonos cadastrados, até o 1º dia útil do mês subsequente ao de referência;
- VIII - observar o disposto no §1º, do art. 19 desta Portaria, a fim de que o estagiário não exceda o limite de seis horas de jornada; e
- IX - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal.

CAPÍTULO X

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 29 Cabem à Instituição de Ensino as seguintes atribuições, além de outras discriminadas em instrumento próprio:

- I - divulgar a seus estudantes o Programa de Estágio do TRT da 12ª Região, proporcionando-lhes ampla e igual oportunidade de participação;
- II - indicar professor orientador, da área relativa ao estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III - comunicar ao Tribunal todo e qualquer evento determinante do término da relação de estágio;
- IV - avaliar as instalações da parte Concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

- V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- VI - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, no que lhe couber.

CAPÍTULO XI DO ESTAGIÁRIO

Art. 30 A partir da assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a observar e cumprir as normas internas do Tribunal.

Art. 31 São direitos dos estagiários:

- I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;
- II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso remunerado; e
- IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

Art. 32 São deveres do estagiário:

- I – observar e cumprir as normas internas e o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- II – usar o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;
- III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;
- IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V - registrar os dados de frequência, falta e recesso, no sistema informatizado;
- VI – preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor para envio à Instituição de Ensino e à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;
- VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;
- IX – comunicar com antecedência à Secretaria de Gestão de Pessoas o pedido de desligamento do estágio;
- X – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Agente de Integração qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula etc.);
- XI – entregar à Secretaria de Gestão de Pessoas os documentos necessários à regularização do estágio;
- XII – manter atualizado seu cadastro na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 33 É vedado ao estagiário:

- I – possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho;
- II – possuir vínculo de estágio não obrigatório e remunerado com outro órgão público;
- III – servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- IV - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- V - realizar serviços de limpeza e de copa;
- VI - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- VII - assinar documentos que tenham fé pública;
- VIII - realizar atividades exclusivas de servidores concursados;
- IX - acessar convênios como renajud, detran, infojud, bacen e qualquer outro que transparça a situação das partes, em virtude da necessidade de restringir o acesso a informações sigilosas;
- X - utilizar-se de Mídia Criptográfica (token) de servidores para realização de atividades nos sistemas deste tribunal.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo, comunicando à Secretaria de Gestão de Pessoas o seu descumprimento.

Art. 34. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 35. O desligamento do estagiário dar-se-á:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio, conforme definido no Termo de Compromisso;
- II - ante o descumprimento, por parte do estagiário, de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- III - por conclusão, interrupção, suspensão ou abandono do curso, informados pelo estagiário ou pela Instituição de Ensino;
- IV - por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- V - a pedido do estagiário, formulado por escrito;
- VI – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os §§ 3º e 4º do art.15;

VII – em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 32;

VIII – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 32;

IX - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal Regional do Trabalho ou na Instituição de Ensino;

X – em razão das vedações de que trata o art. 33;

XI - por interesse e/ou conveniência da Administração do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;

XII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;

XIII - a pedido da Instituição de Ensino.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo.

§ 2º Não será concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos II, IV e XII.

§ 3º O desligamento decorrente do inciso XI deverá decorrer de ato ou processo administrativo devidamente fundamentado.

§ 4º Os desligamentos previstos nos incisos II, IV, VII, VIII, IX, X, XII, deverão ser documentados em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 36 Suspender-se-á o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.

CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Art. 37 O servidor ou a servidora do quadro funcional do TRT da 12ª Região poderá participar do programa de que trata esta Portaria apenas na modalidade obrigatória.

§ 1º O servidor ou a servidora deve requerer o direito à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de trinta dias, não fazendo jus à bolsa de estágio.

§ 2º O estágio de que trata o caput deste artigo não estará sujeito aos requisitos do art. 5º, nem ao processo seletivo previsto no Capítulo III desta Portaria.

Art. 38 A participação de servidor no programa de estágio fica condicionada à autorização do diretor da sua unidade e ao cumprimento de no mínimo 20 (vinte) horas semanais de estágio.

Parágrafo único. O estágio em unidade diversa da lotação do servidor será cumprido fora do horário normal de expediente, ficando condicionado apenas à autorização do diretor da unidade em que o servidor tem interesse em estagiar.

CAPÍTULO XIV DO SISTEMA DE GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS – GEST

Art. 39 Será utilizado, com vistas a auxiliar o gerenciamento eletrônico de atividades desempenhadas por estagiários, supervisores e pela unidade de Gestão de Pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho, o Sistema de Gestão de Estagiários - GEST.

§1º As funcionalidades do sistema GEST incluem:

I - cadastro de estágio;

II - registro diário de frequência;

III - controle de recesso remunerado; e

IV - geração de dados para a folha de pagamento

§2º Até a implementação total do GEST permanecem em utilização os sistemas informatizados do TRT12.

Art. 40. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho será responsável por inserir no sistema GEST:

I - as atividades passíveis de execução pelos estagiários;

II - os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão vinculados;

III - as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados;

IV - os dados cadastrais dos supervisores;

V - os dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio;

VI - os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.

Parágrafo único. O estagiário pode solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas a inclusão de atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 41 O estagiário será responsável por registrar no sistema GEST os seguintes dados:

I - os horários de entrada e de saída;

II - as atividades de estágio realizadas;

III - a justificativa de faltas, anexando o comprovante respectivo, quando houver;

IV - o período do recesso solicitado.

Art. 42 O supervisor será responsável por analisar e validar no sistema GEST os seguintes dados registrados pelo estagiário:

- I - a frequência mensal;
- II - a justificativa de faltas; e
- III - o período de recesso.

Parágrafo único. O supervisor deverá marcar o período de recesso do estagiário, independente de solicitação deste, nos casos de perda do prazo para solicitação ou de divergência quanto às datas solicitadas.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Além das atribuições descritas nesta Portaria, outras poderão ser transferidas ao Agente de Integração, na hipótese de contratação, conforme estipulação por meio de instrumento próprio.

Art. 44 Caberá a cada unidade a responsabilidade quanto à definição dos limites de atuação do estagiário, observado o Programa do curso respectivo.

Art. 45 O TRT da 12ª Região divulgará em seu sítio na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal de seus estagiários em atividade, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, a lotação, a data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 47 Fica revogada a Portaria PRESI nº 441/2020.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador-Presidente

Consulta